



**Fundado em 12/06/1967**  
**“Filiado à Confederação Brasileira de Clubes – CBCf”**

---

## **CONDIÇÕES BÁSICAS PARA TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BAR, LANCHONETE E RESTAURANTE CENTRAL**

- 1) O pretendente deve possuir ou constituir firma comercial registrada junto aos órgãos competentes e demonstrar, através de “*curriculum*” profissional os seus conhecimentos nos serviços arrendados;
- 2) O interessado deverá apresentar Certidões negativas de protesto, Certidões negativas de feitos ajuizados de ações cíveis e criminais no âmbito da Justiça Estadual e Federal, certidões negativas de feitos ajuizados trabalhistas em 1ª e 2ª instâncias perante o Tribunal Regional do Trabalho (TRT), Certidão negativa de Débitos Trabalhistas perante o Tribunal Superior do Trabalho, Certidões negativas no âmbito fiscal, seja na esfera Municipal, Estadual e Federal, em nome da pessoa Jurídica que o pretendente possuir ou constituir, bem como, de todos os seus sócios;
- 3) O prazo de duração do contrato é de 5 anos, podendo ser renovado e/ou rescindido, mediante formalização por escrito e com antecedência de, no mínimo, 90 dias. Após o início dos serviços, será firmado contrato de experiência de até 90 dias;
- 4) O pretendente terá que manter os funcionários de cozinha, lanchonete, serviços de restaurante e bar, uniformizados, conforme exigência a ser apresentada pela assessoria de bares e restaurante do clube;
- 5) O pretendente utilizar-se-á das cozinhas existentes no clube tão somente para o preparo de refeições a serem servidas nas suas dependências, ficando terminantemente proibido o preparo de refeições a serem servidas fora do clube, exceto com autorização deste, por escrito;
- 6) O pretendente fica obrigado a observar e cumprir os preceitos e determinações para a exploração e funcionamento do bar, lanchonete e restaurante, emanados dos órgãos fiscais competentes, às suas expensas, principalmente quanto às exigências da Secretaria de Saúde Pública;
- 7) A venda de bebidas nas dependências arrendadas do Clube será de exclusividade do pretendente, sem qualquer exceção;
- 8) Deverá o pretendente exigir o uso correto de uniformes, especialmente dos seus cozinheiros, cujos funcionários deverão mantê-los limpos, obrigando-se ainda, a manter a boa qualidade de salgados, refeições e bebidas bem geladas, bem como, evitar que garrafas vazias, copos ou qualquer outro utensílio de uso da área de bar e restaurante permaneçam jogadas nas dependências do Clube;
- 9) Nos serviços de restaurante e nas promoções sociais do clube deverão todos os prestadores de serviços estarem devidamente uniformizados, conforme determinação emanada da Diretoria;
- 10) O pretendente terá que manter atendentes em número suficiente que proporcione o bom funcionamento do bar, lanchonete e restaurante central;



**Fundado em 12/06/1967**  
**“Filiado à Confederação Brasileira de Clubes – CBCf”**

---

**11)** O pretendente deverá manter em funcionamento o bar e lanchonete nos dias em que o clube estiver aberto no seu horário integral;

**12)** O pretendente fica responsável pela contratação, remuneração e administração de todo pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, respondendo por eles e perante eles, civil, trabalhista e criminalmente, excluindo o clube de qualquer responsabilidade;

**13)** Embora a área objeto do futuro contrato compreenda somente o setor do Bar, Lanchonete e Restaurante Central, o pretendente aos serviços, poderá, a critério da Diretoria Executiva, prestar serviços em outro local dentro do clube;

**14)** Nos eventos de qualquer natureza, realizados nas dependências internas do clube, o serviço de bar deve estar próximo ao local da realização, desde que seja de interesse da Diretoria e haja acordo entre as partes;

**15)** As despesas com divulgação do bar e restaurante central e demais serviços oferecidos serão custeadas pelo pretendente, exceto quando forem promoções de interesse do clube;

**16)** O pretendente terá que ter à venda variedade de bebidas de fornecedores existentes em Dourados, desde que legalizados junto aos órgãos fiscais competentes;

**17)** Os preços a serem cobrados pelos produtos vendidos nunca poderão exceder 35% (trinta e cinco por cento) do preço de aquisição, podendo ainda, se for o caso, ser estabelecido entre as partes;

**18)** Os preços dos produtos deverão constar em tabelas expostas aos associados;

**19)** Durante os bailes, sejam eles promovidos pelo clube ou não, os preços deverão ser sempre os mesmos que vierem sendo praticados, bem como deverá ser feita a distribuição de tabelas de preços em todas as mesas;

**20)** Durante os bailes do clube ou de terceiros, o pretendente do Bar Central deverá manter um número de funcionários que possibilite um bom atendimento;

**21)** Em hipótese alguma será permitido que atendentes (garçons) cobrem dos frequentadores do clube além do que efetivamente foi consumido, isto é, aumentar o valor da conta além do devido;

**22)** A aquisição de mercadorias e bebidas será feita pelo pretendente, ficando o clube isento de qualquer responsabilidade, devendo ser mantido estoque tão somente necessário ao funcionamento das atividades;

**23)** O pretendente do Bar Central somente poderá prestar serviços a terceiros, sócios ou não, com autorização prévia do clube e mediante o pagamento de uma taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço. Caso preste serviço para eventos do clube, também deverá pagar um percentual, a ser combinado entre as partes;



**Fundado em 12/06/1967**  
**“Filiado à Confederação Brasileira de Clubes – CBCf”**

---

**24)** O pretendente do Bar Central se obriga em atender todas as solicitações de eventos das programações das Diretorias do clube, sendo que, em caso de não haver acordo em termos de valores, o clube fica liberado para contratar outro prestador de serviço para o referido evento;

**25)** A utilização dos salões de festas ou outras dependências do clube pelo pretendente do Bar Central sempre estará condicionada à autorização prévia da Diretoria, seja qual for o motivo, com exceção dos dias pré-estabelecidos para o funcionamento do restaurante, se for o caso, nos horários de almoço;

**26)** Nas reuniões da Diretoria e dos Conselhos ou outros eventos especiais patrocinados pela mesma, o pretendente do Bar Central deverá atender com seus serviços diferenciados, ou seja, de custo mínimo;

**27)** O pretendente do Bar Central receberá no ato da assinatura do respectivo contrato, dependências, instalações e utensílios, relacionados e discriminados no anexo I, que ficará fazendo parte do contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento;

**28)** O pretendente deverá manter os bens que receber em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo devolvê-los, ao término do contrato, no mesmo estado em que os recebeu, sendo que, em caso de sofrerem qualquer dano, deverá o pretendente efetuar o seu conserto ou reposição, a critério do clube;

**29)** Os interessados poderão apresentar seu projeto/plano de trabalho ao clube/comissão designada para contratação;

**30)** Nos dias em que um dos salões de festas estiver sendo usado pela Diretoria do Clube para promoções e eventos, não poderá o pretendente prestar serviço de buffet a terceiros;

**31)** No caso de a Diretoria realizar alguma promoção utilizando o serviço de bar Central, lanchonete e restaurante, pagará ao pretendente somente o preço de custo do serviço;

**32)** Os gêneros alimentícios terão que ser adquiridos de fonte idônea, e quando se tratar de carnes de qualquer natureza, inclusive de peixes, as mesmas terão que ser adquiridas de estabelecimentos fiscalizados pela Secretaria de Saúde Pública, e com nota fiscal;

**33)** Será de exclusiva responsabilidade do pretendente (Bar Central) qualquer indenização ou gasto que venha a ser devido pelo fornecimento de alimento estragado, que cause ou provoque danos à saúde do usuário;

**34)** Será de exclusiva responsabilidade do pretendente (Bar Central) o ressarcimento por qualquer acidente que venha ocorrer com seus funcionários ou participantes de festas que promova;

**35)** A tabela de preços a ser utilizada pelo pretendente (Bar Central), na venda dos seus produtos, será elaborada em conjunto com a Assessoria de Bares e Restaurante, não podendo o preço exceder 35% (trinta e cinco por cento) do custo de aquisição, aferido através das notas fiscais ou recibo de compra;



**Fundado em 12/06/1967**  
**“Filiado à Confederação Brasileira de Clubes – CBCf”**

---

**36)** Não caberá ao Clube qualquer responsabilidade pelos contratos que o pretendente (Bar Central) vier a realizar com terceiros;

**37)** O pretendente do Bar Central não poderá dar a terceiro, seja a que título for, qualquer bem entregue pelo Clube, tampouco utilizá-los em promoções particulares realizadas fora das dependências do Clube;

**38)** É de exclusiva responsabilidade do pretendente (Bar Central) a comercialização de qualquer mercadoria não autorizada para venda dentro do território nacional, sem o cumprimento das exigências legais;

**39)** A título de aluguel, o pretendente aos serviços do Bar Central, pagará ao clube, o consumo que for apurado no relógio de medição que se encontra no local, podendo as partes, em comum acordo, decidirem sobre outra forma de cobrança.

**40)** Os serviços de limpeza da cozinha e áreas de lanchonete/restaurante é de responsabilidade do pretendente, ficando a cargo do clube a limpeza das demais áreas;

**41)** Não é permitido aos funcionários do pretendente (Bar Central) participar das áreas de lazer do clube, durante o expediente de trabalho, sendo que fora dele, somente se for associado;

**42)** É obrigação do pretendente do Bar Central manter fechadas as portas de acesso aos salões do Clube, bem como, não deixar grades ou vasilhames fora dos locais apropriados, ou seja, dos depósitos existentes. Em temporada de verão deverá manter um funcionário exclusivamente para a limpeza da lanchonete;

**43)** Durante os bailes e promoções realizadas no Clube, o pretendente do Bar Central não permitirá, em hipótese alguma, a passagem pela cozinha de pessoas estranhas ao serviço;

**44)** Qualquer benfeitoria ou acessão somente poderá ser feita pelo pretendente mediante autorização escrita do Clube, ficando as mesmas incorporadas ao seu patrimônio, não cabendo qualquer indenização;

**45)** Caso o Clube constate que o pretendente (Bar Central) não esteja dando atendimento adequado aos associados, poderá ser advertido, podendo ainda, se houver reincidências, ter o seu contrato rescindido pelo Clube sem direito a qualquer tipo de indenização;

**46)** O pretendente poderá manifestar desejo de adquirir um, alguns ou todos os móveis e utensílios mencionados no anexo, devendo apresentar proposta neste sentido.

Dourados, 21 de agosto de 2018.

Pedro Augusto Pulga  
Vice-Presidente do Clube Indaiá – Gestão 2015-2017



**Fundado em 12/06/1967**  
**“Filiado à Confederação Brasileira de Clubes – CBCf”**

---

### **Anexo I**

|    |                                   |
|----|-----------------------------------|
| 01 | Balcão frio de inox com 2 portas  |
| 01 | Balcão frio de inox com 3 portas  |
| 02 | Balcões seco de inox com 4 portas |
| 01 | Baleiro caixa fixo de vidro       |
| 01 | Mesa de caixa                     |
| 19 | Mesas de madeira quadrada         |
| 01 | Fogão industrial com 2 bocas      |
| 01 | Chapa de lanche                   |
| 01 | Mesa de suporte em inox           |
| 01 | Amplificador para som             |
| 01 | TV de led de 50 polegadas         |
| 01 | Estabilizador                     |
| 05 | Ventiladores                      |